**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2022**

*Dispõe sobre a extinção e reestruturação de cargos de provimento efetivo previstos na Lei Complementar n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos vagos de Operador de Máquinas Pesadas, código de classes GNEF-01, pertencentes ao Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo - GNEF, constante no Anexo V, da Lei Complementar n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** Os respectivos cargos providos de Operador de Máquinas Pesadas passam a integrar cargo em Extinção por vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** Fica extinto, em 730 (setecentos e trinta) dias após a publicação desta Lei, o cargo de Motorista, código de classes GNEE-05, pertencente ao Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE, constante no Anexo VI, da Lei Complementar n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

**§ 1º** Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista serão enquadrados, até a extinção do cargo, nos cargos de Condutor de Veículos I (GNEE-06) ou Condutor de Veículos II (GNEE-07), observada a correlação de atribuições e requisitos complementares para provimento dos cargos criados por esta Lei, mediante requerimento apresentado pelo servidor à Comissão Especial, ou de ofício, na hipótese de decurso do prazo sem a manifestação do servidor, observadas as disposições legais.

**§ 2º** O processo de enquadramento observará o disposto nos Arts. 37 a 44, da Lei n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011 e será regulamentado em ato próprio do Chefe do Executivo.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.22 09:47:49 -03'00'

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

| **ANEXO VI**<br>**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**<br>**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**<br>**Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação dos Cargos** | **Quadro de Cargos Abrangidos**<br>**Requisitos Complementares** | **Código de Classes** | **Nº de Cargos** | **Símbolo de Vencimento** | **Padrão de Vencimento/ Carga Horária Semanal** | |
| Auxiliar Geral de Serviços e Obras | *omissis* | *omissis* | 117 | *omissis* | *omissis* | *omissis* |
| Oficial Geral de Serviços e Obras | *omissis* | *omissis* | *22* | *omissis* | *omissis* | *omissis* |
| | *omissis* | *omissis* | *04* | *omissis* | *omissis* | *omissis* |
| | *omissis* | *omissis* | *08* | *omissis* | *omissis* | *omissis* |
| Motorista (Cargo em Extinção) | Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria B, C, D ou E, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada | GNEE-05 | 50 | PEFM | PEFM 10 a 28 | 40h |
| Condutor de Veículos I | Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria B, C ou superior, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada | GNEE-06 | 50 | PEFM | PEFM 10 a 28 | 40h |
| Condutor de Veículos II | Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria D ou E, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada e Curso de Especialização de Condutores (Transporte de Veículos de Emergência e/ou Transporte Escolar e/ou Transporte Coletivo de Passageiros) | GNEE-07 | 50 | PEFM | PEFM 15 a 33 | 40h |
| **Total** | | | 301 | | | |

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.22 09:48:04 -03'00'

**Art. 4º** Ficam incluídos no Anexo X - Quadro de Atribuições de Cargos, da Lei Complementar n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, as atribuições dos cargos de Condutor de Veículos I e Condutor de Veículos II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO X**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**
**Quadro das Atribuições de Cargos**

(...) ***omissis***

**CONDUTOR DE VEÍCULOS I**

| | |
|---|---|
| CÓDIGO DE CLASSE | GNEE-06 |
| SIMBOLO DE VENCIMENTO | PEFM-10 |

**SÚMULA:** Conduzir veículos para transporte de pessoas e/ou carga/expedientes, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga/expedientes, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades.

**Atribuições:** Conduzir e manobrar veículos que exijam CNH na categoria B ou C, conforme sua habilitação, realizando o transporte de pessoas, cargas ou expedientes, obedecendo as normas de trânsito e capacidade do veículo, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos; manter-se habilitado para a condução de veículos conforme requisitos do cargo e atualizado com as normas e legislação de trânsito; realizar o transporte e entrega de pequenas cargas, documentos e expedientes; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas/expedientes orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; efetuar reparos de emergência no veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em trajetos urbanos e viagens; preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos; proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; manobrar e recolher os veículos para pátio ou garagem quando concluído o serviço do dia; realizar as tarefas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao seu cargo.

| | |
|---|---|
| **JORNADA DE TRABALHO** | 40 HORAS SEMANAIS |

(...)

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.22 09:48:14 -03'00'

**CONDUTOR DE VEÍCULOS II**

| | |
|---|---|
| CÓDIGO DE CLASSE | GNEE-07 |
| SIMBOLO DE VENCIMENTO | PEFM-15 |

**SÚMULA:** Conduzir veículos para transporte coletivo de passageiros, pacientes e/ou cargas, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades.

**Atribuições:** Conduzir e manobrar veículos que exijam CNH na categoria D ou E, conforme sua habilitação, acrescido de curso de especialização de condutores, quando necessário, realizando o transporte de passageiros e/ou cargas, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou de pacientes em veículos de emergência, obedecendo as normas de trânsito e capacidade do veículo, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos; manter-se habilitado para a condução de veículos conforme requisitos do cargo e curso de especialização de condutores (quando necessário) e atualizado com as normas e legislação de trânsito; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas conduzidas; transportar, coletar e entregar cargas em geral; movimentar cargas volumosas e pesadas; efetuar reparos de emergência no veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de passageiros/pacientes e cargas, encaminhando-os ao local destinado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em trajetos urbanos e viagens; preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos; proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; manobrar e recolher os veículos para pátio ou garagem quando concluído o serviço do dia; realizar as tarefas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao seu cargo.

| | |
|---|---|
| **JORNADA DE TRABALHO** | 40 HORAS SEMANAIS |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de Fevereiro de 2022.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.22 09:48:26 -03'00'

**JOSÉ BRAZ**
Prefeito Municipal de Muriaé

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

**J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se de projeto de lei complementar que tem por finalidade extinguir cargos públicos a que sejam cometidas funções voltadas para o desempenho de atividades de apoio administrativo (não finalísticas), em particular os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista.

Quanto ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, a extinção ocorrerá por vacância, com a garantia de todos os direitos inerentes ao cargo aos seus atuais ocupantes.

Por outro lado, a extinção do cargo de Motorista virá acompanhada do desmembramento em dois novos cargos, Condutor de Veículos I e II. Ambos os cargos tem similitude parcial de atribuições e mesmo nível de escolaridade para o provimento, estando diferenciados em razão da categoria de habilitação, e, por conseqüência, do tipo de veículo automotivo conduzido pelos mesmos, o que justifica uma diferenciação no padrão de vencimentos haja vista o nível de complexidade das atribuições dos cargos, como, por exemplo, a condução de veículos de emergência (ambulância), ônibus escolares, etc.

Interessante ressaltar que a extinção ocorrerá no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias após a vigência da Lei, o que permitirá aos atuais ocupantes do cargo de Motorista apresentarem termo de opção dentro desse prazo solicitando o reenquadramento em qualquer um dos dois cargos criados em razão do desdobramento, desde que atendidos os requisitos para provimento pelo servidor, o que ocorrerá de ofício ao termo final, ouvida Comissão Própria a ser formada, conforme determina o Estatuto dos Servidores.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.22 09:48:36 -03'00'

**JOSÉ BRAZ**
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal